



Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 4.162, de 2019)

Suprime-se o inciso XIV do art. 3º da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, na forma do art. 7º do Projeto de Lei nº 4.162, de 2019.

SF/20695.32162-18

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal prevê, no § 3º do art. 25, a integração das funções públicas de interesse comum em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões. As funções não consideradas de interesse comum continuam a ser consideradas de interesse local.

Essa distinção é fundamental para o bom funcionamento da Federação, pois as funções de interesse comum deixam de ser executadas diretamente pelo município e são transferidas para uma instância de governança interfederativa composta por todos os municípios da unidade territorial e pelo estado.

O Projeto de Lei (PL) nº 4.162, de 2019, define, corretamente, como de interesse local, os serviços de saneamento cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam a um único município. Tal definição entra em choque, no entanto, com a definição de serviços de interesse comum, que é menos precisa.

Em se tratando de conceitos mutuamente excludentes, basta que se defina um deles para que o outro fique definido residualmente. Ou seja, o que não for de interesse local será de interesse comum.

A emenda ora proposta suprime a segunda definição, de modo a fortalecer a segurança jurídica e a resguardar a autonomia municipal.

Sala das Sessões,

Senador **RODRIGO PACHECO**
DEM/MG